



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de abril de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 09/04/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7595

Número de Autenticidade: ae123596522fc58a5bc25b442cbfb1e5

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jéssus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086



PRÊMIO  
**CNJ DE  
QUALIDADE 2023**

**Selo Diamante**

**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,  
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

**Ministro Luís Roberto Barroso**  
Presidente do STF e CNJ

**CÂMARAS REUNIDAS****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 09/04/2024

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N.º 9002871-62.2022.8.23.0000**

**EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – ABBC**

**ADVOGADO: DJALMA SILVA JUNIOR (OAB/SP 368.437)**

**INTERESSADO: BANCO BMG SA**

**ADVOGADOS: MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR (OAB/PR 42277) E OUTRO**

**INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS – FEBRABAN**

**ADVOGADOS: LETÍCIA FERREIRA SILVA (OAB/SP 402278) E OUTROS**

**INTERESSADO: ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS (OAB/RR 328-P)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**

**DECISÃO**

Cuida-se de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes opostos pela Associação Brasileira de Bancos - ABBC, com amparo no art. 1.022, III, do CPC, em face da decisão que indeferiu sua intervenção na qualidade de *amicus curiae* (EP 216).

A embargante alega erro material na decisão que julgou intempestivo o seu requerimento de ingresso, por entender que o pedido ocorreu dentro do prazo limite para manifestação.

A ABBC argumenta que a jurisprudência dos tribunais superiores admite a intervenção do *amicus curiae* até a data da remessa dos autos para julgamento ou até o início do julgamento do feito. Ademais, sustenta que o art. 138 do CPC permite a intervenção de forma espontânea ou provocada.

Deste modo, defende que o prazo de 15 dias, contemplado na parte final da redação do dispositivo, aplica-se apenas aos casos de intervenção provocada, devendo ser contado a partir da intimação da decisão que determinou a manifestação da pessoa, órgão ou entidade.

A embargante defende que o mesmo entendimento deve ser aplicado ao art. 983 do CPC, pois não é razoável exigir que um terceiro, não sendo parte no processo ou não tendo sido notificado da decisão que admitiu o incidente, tenha ciência do início ou do fim do prazo estipulado.

Por fim, a ABBC argumenta que o prazo de 15 dias do art. 983 do CPC se refere apenas às informações a serem prestadas pelo *amicus curiae* após o deferimento do seu ingresso.

É o relatório. Passo a decidir.

**1. Da Tempestividade**

A embargante apresentou o presente recurso em 20 de março de 2024, isto é, dentro do prazo legal previsto no art. 1.023 do CPC.

Tendo em vista que a decisão embargada é do dia 13 de março de 2024 (EP 194), os embargos são tempestivos.

**2. Dos Pressupostos de Admissibilidade**

Inicialmente, cabe mencionar que, em regra, não cabe recurso contra a decisão que admitir ou inadmitir o *amicus curiae*, nos termos do entendimento perfilhado pelo STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AMICUS CURIAE. EXEGESE DO ART. 138 DO CPC. DECISÃO QUE INDEFERE INGRESSO DO COLABORADOR DA CORTE. IRRECORRIBILIDADE. HIPÓTESES DE INGRESSO: RELEVÂNCIA DA MATÉRIA, ESPECIFICIDADE DO TEMA E REPERCUSSÃO SOCIAL DA CONTROVÉRSIA. NÃO CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO. PEDIDO ANTERIOR À INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA. NÃO CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. Os amici curiae são admitidos nos processos com a função de fornecer informações, subsídios e argumentos técnicos ao julgador (Código de Processo Civil de 2015, artigo 138). 2. Trata-se de discricionariedade do magistrado admitir ou não o *amicum curiae*, decisão essa que é irrecorrível (REsp n. 1.696.396, Corte Especial). 3. Não basta que o peticionante demonstre interesse na causa, mas deve comprovar concretamente os requisitos de "relevância da matéria", "especificidade do tema" e "repercussão social da controvérsia" (REsp n. 1.333.977, Segunda Seção). 4. A figura é prevista em processos de natureza objetiva, sendo admissível em processos subjetivos apenas em situações excepcionais. (AgRg na PET no REsp n. 1.336.026/PE, Primeira Seção). Os *amici curiae* não são admissíveis na hipótese em que o interesse da entidade pretenda ao resultado do julgamento favorável a uma das partes. Não pode o amicus curiae assumir a defesa dos interesses de seus associados ou representados em processo alheio (EDcl na QO no REsp n. 1.813.684/SP, Corte Especial). 5. O *amicus curiae* deve protocolar seu pedido de ingresso como colaborador da corte antes de o processo ser incluído em pauta de julgamento (REsp n. 1.152.218/RS, Corte Especial). 6. O *amicus curiae* não tem direito subjetivo à sustentação oral (Questão de Ordem no REsp n. 1.205.946/SP, Corte Especial). 7. Agravo interno não conhecido. (STJ - AgInt no MS: 25655 DF 2019/0380071-3, Data de Julgamento: 16/08/2022, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/08/2022) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERE INGRESSO DE AMICUS CURIAE. EXEGESE DO ART. 138 DO CPC. 1. A Corte Especial do STJ, no julgamento da Questão de Ordem no REsp 1.696.396/MT, afetado ao julgamento no rito dos recursos repetitivos, decidiu que "a leitura do art. 138 do CPC/15 não deixa dúvida de que a decisão unipessoal que verse sobre a admissibilidade do *amicus curiae* não é impugnável por agravo interno, seja porque o caput expressamente a coloca como uma decisão irrecorrível, seja porque o § 1º expressamente diz que a intervenção não autoriza a interposição de recursos, ressalvada a oposição de embargos de declaração ou a interposição de recurso contra a decisão que julgar o IRDR" (STJ, Questão de Ordem no REsp 1.696.396/MT, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe de 19/12/2018). 2. Agravo Interno não conhecido. (STJ - AgInt no REsp: 1734471 SP 2018/0063829-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 25/08/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/09/2020) (grifei)

Consoante dispõe o art. 138, caput e § 1º do CPC, a decisão que aprecia o ingresso do *amicus curiae* no processo é irrecorrível, ressalvada a oposição de embargos de declaração, os quais, nos termos do art. 1.022 do CPC, são cabíveis para: (I) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; (II) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou (III) corrigir erro material.

Observa-se que o embargante aponta que, na hipótese em exame, os embargos foram opostos visando corrigir erro material presente na decisão.

O erro material pode ser conceituado como o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos da decisão, tais como um erro de cálculo, ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome, etc. Afasta-se desse conceito, portanto, o entendimento de um magistrado sobre determinada matéria.

Acerca do tema, os doutrinadores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero asseveram que:

Cabem embargos de declaração para sanção de erro material, assim entendidos os erros de cálculo e as inexatidões materiais (art. 494, I, CPC). Erro de cálculo consiste no erro aritmético (não se confunde, porém, com o erro quanto a critério de cálculo ou elementos do cálculo, que constituem erros de julgamento a respeito do cálculo). Inexatidão material constitui erro na redação da decisão – e não no julgamento nela exprimido. (MARINONI, Luiz; ARENHART,

Sérgio; MITIDIERO, Daniel. Capítulo V. Dos Embargos de Declaração In: MARINONI, Luiz; ARENHART, Sérgio; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado - Ed. 2023. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2023).

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. 1. Nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração para sanar omissão, obscuridade, contradição no julgado e, ainda, para correção de erro material, hipóteses não presentes no caso concreto. 2. A teor da jurisprudência do STJ, o erro material, sanável a qualquer tempo, é aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e se relaciona com inexatidão material, não se enquadrando no conceito a mera irresignação com o entendimento adotado pelo acórdão embargado. 3. Embargos declaratórios rejeitados. (EDcl no AgInt no REsp n. 1.157.066/MS, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 31/12/2020.) (grifei)

Ademais, é pacífico que esta espécie recursal visa somente corrigir tais falhas, não se prestando à reforma da decisão em razão do inconformismo do embargante:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REDISCUSSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME. NÃO CABIMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração têm a finalidade simples e única de completar, aclarar ou corrigir uma decisão omissa, obscura, contraditória ou que incorra em erro material, afirmação que se depreende dos incisos do próprio art. 1.022 do CPC/2015. Portanto, só é admissível essa espécie recursal quando destinada a atacar, especificamente, um desses vícios do ato decisório, e não para que se adeque a decisão ao entendimento dos embargantes, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida. (...) (STJ - EDcl no AgInt no REsp: 1768343 MG 2018/0245605-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 11/04/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/04/2022) (grifei)

### 3. Do mérito recursal

A despeito da alegação da existência de erro material, não verifico quaisquer dos vícios que autorizam os aclaratórios, a teor do art. 1.022 do CPC.

Depreende-se que a decisão embargada não possui inexatidão material, visto que apontou de forma clara os fatos e fundamentos questionados nos presentes embargos. É o que se extrai do seguinte trecho:

O julgamento dos embargos de declaração, cujo acolhimento parcial modificou a questão submetida a julgamento, foi publicado em 19/09/2023 (DJE 7466, pág. 3), estabelecendo o prazo de 15 dias para manifestação dos interessados, nos termos do art. 983 do CPC. (...) Verifica-se que o exaurimento do prazo para manifestação ocorreu em 16/10/2023, tendo a ABBC protocolado sua petição em 19/10/2023, isto é, fora do prazo legal (EP 179.6). A requerente argumenta que o prazo de 15 dias do art. 983 do CPC se refere às informações que o *amicus curiae* deve fornecer após o deferimento do seu ingresso. No entanto, o art. 983 do CPC é claro ao estabelecer que o prazo de 15 dias se aplica à "manifestação dos interessados", incluindo o pedido de ingresso como *amicus curiae*. Portanto, o pedido da ABBC é intempestivo.

Com o fito de afastar as alegações do embargante e reforçar o entendimento adotado, é imperioso ressaltar que a instauração e o julgamento do IRDR devem ser sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça, tratando-se de regra clara prevista no art. 979 do CPC.

Além disso, as Resoluções CNJ n.º 235/2016, 286/2019 e 339/2020 determinam a necessidade de ampla e efetiva divulgação dos incidentes e de seus autos, também em ambiente virtual.

Dito isso, reforço que estes requisitos estão satisfeitos, visto que a decisão que submeteu a julgamento a questão deste incidente foi amplamente divulgada através da publicação no Diário de Justiça Eletrônico,

bem como nos bancos de dados eletrônicos deste Tribunal e do Conselho Nacional de Justiça, facultando-se a participação dos interessados dentro do prazo previsto no art. 983 do CPC.

Cumpre notar também que, no caso do IRDR, por se tratar de incidente processual de natureza objetiva, os interessados tomam conhecimento da demanda por meio das publicações de acórdãos e decisões pelos meios oficiais. Não seria razoável esperar que o juízo intime cada um dos potenciais interessados para participar do processo, dada a quantidade indeterminável de instituições, entidades ou pessoas que podem alegar interesse.

Nesse sentido, cabe mencionar a lição de Fredie Didier e Leonardo da Cunha, que ressaltam que é por meio da divulgação e publicidade do IRDR que as partes tomam conhecimento do incidente, o que viabiliza sua participação:

O Conselho Nacional de Justiça deve manter um cadastro nacional de IRDRs, com o fim de permitir que todos tenham amplo acesso às informações relevantes relacionadas com a existência e o estado de tais incidentes. A divulgação e a publicidade dessas informações são fundamentais para (a) permitir que os juízos tenham conhecimento do IRDR; (b) viabilizar a intervenção de partes de outros processos e de *amici curiae*, que queiram contribuir com a discussão, oferecendo elementos técnicos e argumentos para a formação da tese jurídica a ser aplicada nas sucessivas causas repetitivas. (DIDIER JUNIOR, Fredie. CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil - v. 3: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais. 20. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. 796 p.) (grifei)

Nessa linha de raciocínio, conclui-se que a publicação é meio adequado para tomar conhecimento do incidente, cabendo aos interessados se habilitarem dentro do prazo estabelecido por lei.

Superado tal ponto, registro que a decisão embargada foi devidamente acompanhada de robusta fundamentação acerca do mérito do requerimento, no qual se analisou a relevância e utilidade da participação da associação, levando em conta que a admissão do *amicus curiae* no IRDR requer a demonstração de argumentos novos ou uma contribuição efetiva e útil ao processo:

No caso em análise, verifico que os elementos informativos trazidos pela requerente apenas repisam discussão já preclusa por meio do julgamento dos embargos de declaração, ou trazem fundamento já existente nos autos, não havendo informações técnicas ou jurídicas que efetivamente contribuam para o caso. É preciso levar em consideração que a atuação do *amicus curiae* há de ser capaz de influenciar o julgamento da lide, aprimorando a decisão jurisdicional, o que não se verificou na análise a petição em análise. É oportuno destacar que a participação no julgamento de casos repetitivos deve ser ampla, todavia é dever do relator zelar pelo trâmite adequado do incidente, realizando a criteriosa avaliação dos pedidos de ingresso de terceiro, com vistas a não inviabilizar o andamento do processo.

Outrossim, importa mencionar que se trata de discricionariedade do relator, analisando a utilidade de sua intervenção, admitir ou não o *amicus curiae*, decisão esta que é irrecorrível (REsp n. 1.696.396, Corte Especial).

Nesse contexto, a irresignação contra suposto erro material do acórdão embargado, na verdade, refere-se à insatisfação com o entendimento adotado na decisão embargada.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Considerando as razões já expostas quanto à inadmissão da intervenção da embargante na condição de *amicus curiae*, indefiro o pedido de sustentação oral feito no EP 227.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico. Intimem-se.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator  
(Assinado eletronicamente - Projudi)

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, BOA VISTA-RR, 9 DE ABRIL DE 2024.**

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Secretaria

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS TJRR/PR, DE 9 DE ABRIL DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0004397-11.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 270** - Exonerar **Rayza Jerônimo Gonçalves**, lotada na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, do cargo de Assistente Técnica, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

**N. 271** - Nomear **Rayza Jerônimo Gonçalves** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Comarca de São Luiz, a contar da publicação desta portaria.

**N. 272** - Nomear **Nicolas Wendel Pinheiro Moraes** para exercer o cargo de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

|   |  |
|---|--|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 09/04/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.   |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1962534 e o código CRC 7347CCAE. |

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI: 0006362-24.2024.8.23.8000**

**Assunto: Concessão de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**, condicionando-o à disponibilidade orçamentária/financeira.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM e à SOF para as providências de estilo.

Dê-se ciência à magistrada.

|   |  |
|---|--|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 09/04/2024, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016. |
|---|--|



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1964627 e o código CRC 0A5ABF20.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 09/04/2024

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria TJRR/GABJA 109, de 08 de abril de 2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, edição 7594, de 09 de abril de 2024, p. 13, que dispõe sobre o acréscimo de processo judicial ao plano de ação da cooperação na 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista.

Onde se lê:

Art. 1º - Acrescentar ao plano de ação da cooperação na 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, publicado na Portaria GABJA 72, de 19 de março de 2024, o processo judicial 0802487-24.2024.8.23.0010.

Leia-se:

Art. 1º - Acrescentar ao plano de ação da cooperação na 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, publicado na Portaria GABJA 81, de 19 de março de 2024, o processo judicial 0802487-24.2024.8.23.0010.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 09/04/2024

**EDITAL N.º 25/2024**

O Desembargador Cristóvão Suter, Diretor da Escola Judicial de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Introdução à Automação de Processos no Judiciário de Roraima**", a ser ministrado pelo instrutor Tiago Mendonça Lobo e os assistentes Antonino Praxedes Fernandes Junior e Bruno Zamorano Alves Monteiro.

**1. DO CURSO**

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para aplicar e utilizar assistentes virtuais que ajudarão nas tarefas rotineiras de forma mais rápida e sem erros, otimizando tempo para outras atividades de maior complexidade e estratégicas para o tribunal.
- 1.3. A carga horária do curso será de **24 (vinte e quatro) horas/aula**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

**2. DAS VAGAS**

- 2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas** para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do TJRR.

**3. DA INSCRIÇÃO**

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 10/4 às 14h do dia 12/4/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

**4. DA AVALIAÇÃO**

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
  - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos

específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária ofertada de forma presencial.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter

Diretor da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

| Data/Hora                      | Conteúdo Programático   | Carga horária |
|--------------------------------|---|---------------|
| 15/4/2024<br>14h30 às<br>18h30 | <b>Módulo 1:</b> O Básico da Automação e como ela pode ajudar no Tribunal<br>- O que é Automação? Uma introdução simples sobre como a automação pode tornar o trabalho no tribunal mais rápido e eficiente.<br>- Como automatizar suas tarefas? Uma visão geral de como essa ferramenta pode ajudar no dia a dia do tribunal. | 4h/a          |

|                                |  |      |
|--------------------------------|--|------|
|                                | <p><b>Módulo 2:</b> Primeiros passos com a ferramenta de automação</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Como preparar o computador para Automação: Aprenda a instalar o programa que nos ajudará a criar nossos assistentes virtuais.</li> <li>- Tour pela ferramenta de Automação UiPath: Um passeio guiado pela ferramenta para entender onde cada coisa se encontra e como começar.</li> <li>- Test Drive: Sua primeira automação.</li> </ul>   |      |
| 16/4/2024<br>14h30 às<br>18h30 | <p><b>Módulo 3:</b> Como criar rotinas automáticas para tarefas do Tribunal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Como identificar uma tarefa automatizável? Aprenda a descobrir processos automatizáveis.</li> <li>- Como saber se a automatização é viável? Critérios para verificar a viabilidade da automação.</li> <li>- Atividade Prática: Identificação de tarefas automatizáveis no seu trabalho.</li> </ul>  | 4h/a |
| 22/4/2024<br>14h30 às<br>18h30 | <p><b>Módulo 4:</b> Criando rotinas automáticas para tarefas do Tribunal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Montando rotinas simples: Veja como é possível automatizar tarefas repetitivas que tomam muito do seu tempo.</li> <li>- Tomando decisões automáticas: Aprenda a fazer com que o robô tome decisões baseadas em informações que ele recebe</li> <li>- Atividade Prática: Utilizando os conceitos aprendidos.</li> </ul>   | 4h/a |
| 23/4/2024<br>14h30 às<br>18h30 | <p><b>Módulo 5:</b> Organizando e trabalhando com informações do Tribunal</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Entendendo e trabalhando com Informações: Saiba como lidar com diferentes tipos de informações e dados que encontramos no tribunal.</li> <li>- Automatizando o trabalho com documentos e planilhas: descubra como fazer o robô ajudar com o trabalho em documentos e tabelas.</li> <li>- Comunicação por email automatizada: aprenda a configurar o robô para enviar e receber e-mails automaticamente.</li> </ul>  | 4h/a |
| 29/4/2024<br>14h30 às<br>18h30 | <p><b>Módulo 6:</b> Garantindo que tudo funcione corretamente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Como resolver problemas? Aprenda a identificar e corrigir pequenos erros para que o robô não pare de trabalhar.</li> <li>- Testando e ajustando o robô: Veja como testar e fazer ajustes para que o robô trabalhe da melhor maneira possível.</li> </ul> <p><b>Módulo 7a:</b> Ferramentas avançadas para tarefas mais complexas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Trabalhando com vários programas ao mesmo tempo: Veja como o robô pode lidar com várias tarefas em diferentes programas.</li> <li>- Fazendo ajustes finos: Entenda como fazer ajustes mais detalhados para que o robô atenda necessidades específicas do tribunal.</li> <li>- Comunicação por email automatizada: Aprenda a configurar o robô para enviar e receber emails automaticamente.</li> </ul> | 4h/a |
| 30/4/2024<br>14h30 às<br>18h30 | <p><b>Módulo 7b:</b> Ferramentas avançadas para tarefas mais complexas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Como gerenciar minhas automações? Veja como você pode orquestrar seus dados e automações pelo Orchestrator.</li> <li>- Como implantar meus robôs: Entenda como fazer implementar e acompanhar suas automações.</li> </ul> <p><b>Módulo 8:</b> Colocando tudo em prática e revisão</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Construindo um projeto completo: Coloque em prática tudo o que aprendeu, criando um robô para um cenário real do seu trabalho do tribunal.</li> <li>- Revisão e perguntas &amp; respostas: Um momento para revisar os conceitos principais e esclarecer quaisquer dúvidas.</li> </ul>   | 4h/a |

|              |              |
|--------------|--------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>24h/a</b> |
|--------------|--------------|

**CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**

**TIAGO MENDONÇA LOBO** - Bacharel em Ciências da Computação com ênfase em Desenvolvimento de Software e Mestre em Ciência da Computação pela Universidade de São Paulo, Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Servidor do TJRR desde de 2013 atuando como Gerente de Projetos, Assessor Especial e Secretário de Tecnologia e Informação (gestões 2017/2019, 2021/2023 e na gestão atual). Participante do Applied Data Science Program: Leverging AI For Effective Decision-Making (Programa de ciência de dados aplicada: aproveitando a IA para uma tomada de decisão eficaz) do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (2024).

**CURRÍCULO DOS ASSISTENTES:**

**ANTONINO PRAXEDES FERNANDES JUNIOR** - Pós-graduação em Desenvolvimento de Aplicativos Móveis - UniBF e Graduado em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - IFRR. Gerente de Implementações e Operações do Automatta, projeto de automação do TJRR. Criador da metodologia de implementação de RPA adaptada à realidade do tribunal e fundação de um centro de excelência em RPA. Vencedor do prêmio inovação com o projeto Automajus, visando democratizar o acesso à automação no poder judiciário.

**BRUNO ZAMORANO ALVES MONTEIRO** - Graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Instituto Federal de Roraima. Gerente de Projetos do Automatta, projeto de automação do TJRR. Criador da metodologia de implementação de RPA adaptada à realidade do tribunal e fundação de um centro de excelência em RPA. Vencedor do prêmio inovação com o projeto Automajus, visando democratizar o acesso à automação no poder judiciário.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 09/04/2024

**PORTARIA/CGJ Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2024.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0006600-43.2024.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

| <b>Competência Criminal</b>      | <b>Período</b>  |
|----------------------------------|-----------------|
| Sissi Marlene Dietrich Schwantes | 13 a 19/05/2024 |
| Daniel Damasceno Amorim Douglas  | 03 a 09/06/2024 |

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 5 de abril de 2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Corregedor

**Procedimento nº 00102xx-60.2019.8.23.8000**

**Assunto :** Indisponibilidade de Valores

## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

O presente expediente abriga processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do Tabelião (...), Titular do (...) Ofício da Comarca de Boa Vista, no qual se apurou denúncia contida na Reclamação Disciplinar/CNJ nº 00039xx-80.2019.2.00.0000 e na Sindicância Investigativa/CGJ-TJRR nº 00093xx-36.2019.8.23.8000, posteriormente arquivada, pois a análise dos fatos deveria ser feita no rito de Sindicância Processual, ao final instalada.

Em síntese, a denúncia foi formalizada por ex-escrevente do cartório processado, tendo como objeto a lavratura de escrituras públicas sem o comparecimento das partes na sede da Serventia (prática de atos fora do Município para o qual o Tabelião recebeu a delegação), bem como a constante ausência do Notário na sede do Tabelionato.

Após realizadas diligências no cartório, análise documental, oitiva de testemunhas, interrogatório junto à CPS (ev. [05917xx](#)), citação e abertura de prazo para a apresentação de defesa escrita pelo Tabelião, não obstante os demais atos praticados, houve o encerramento das fases postulatória e instrutória, proferindo-se **decisão** cuja publicação se deu no DJe em 02/09/2019 (ev. [06210xx](#)).

Em seus termos, fora acolhido o relatório da CPS, aplicando-se ao Sr. (...), Titular do (...) Ofício da capital, a penalidade de **MULTA**, considerando os rendimentos da delegação, fixada em 30 (trinta) dias-multa, no importe de 1 (um) salário-mínimo por dia-multa, resultando no valor total de **R\$ 29.940,00** (vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais).

Irresignado, o delegatário interpôs recurso administrativo, vergastando o disposto na decisão (ev. [06426xx](#)), que foi mantida pelos seus próprios fundamentos quando do julgamento do recurso em questão, conhecido e não provido (ev. [11547xx](#)).

Ingressando com novo recurso administrativo (ev. [11605xx](#)), este, a seu turno, não foi conhecido, tendo em vista a inobservância do princípio da dialeticidade (ev. [15024xx](#)).

Em 26/01/2023 (ev. [15455xx](#)), houve o trânsito em julgado do processo, de modo que se procedeu à atualização do débito (ev. [15483xx](#)), bem como à sua inscrição em dívida ativa (CDA nº 0010238-04 - ev. [16364xx](#)), protesto (ev. [16364xx](#)) e Termo de Constituição de Crédito (ev. [16048xx](#)).

Ocorre que até a presente data não houve o pagamento voluntário do débito pelo delegatário.

Impende observar que o devedor possui créditos junto ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, em razão do ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelo (...) de Boa Vista, de sua titularidade, cujos repasses realizados pelo Tribunal e referentes aos exercícios de 2023 e 2024 ficam, respectivamente, abrigados no bojo do SEI nº [00237xx-50.2023.8.23.8000](#) e do SEI nº 00032xx-37.2024.8.23.8000.

Em face do exposto, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF submeteu manifestação à apreciação desta Corregedoria, solicitando autorização para realizar a retenção, quanto à competência de março de 2024 e até o limite da dívida, do pagamento referente ao ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelo Cartório (...) de Boa Vista, considerando a “*inércia do devedor e tendo por base o instituto da compensação previsto no art. 368 e seguintes do Código Civil*” (ev. [19368xx](#)).

É o relatório dos fatos.

Passo a decidir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Resolução TJRR/TP nº 27/2023, ao fixar competências, estabelece como atribuição do Corregedor-Geral de Justiça, em seu art. 26, inc. XIII, **determinar a realização de processo administrativo**, dentre os quais os **disciplinares, decidindo** os que forem de sua competência. *In verbis (grifo nosso)*:

Art. 26. São atribuições do Corregedor-Geral de Justiça:

[...]

XIII – **determinar a realização** de sindicância ou de **processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão**, arquivando sumariamente as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados quando anônimas, prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;

O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, a seu turno, Lei Complementar nº 221/2014, confere à **Corregedoria-Geral de Justiça o encargo de fiscalizar, disciplinar e orientar, administrativamente, os serviços do foro extrajudicial (notarial e registral)**, não obstante os demais serviços desenvolvidos pela Justiça Estadual (foro judicial, etc). Vejamos (**grifo nosso**):

Art. 24. **A Corregedoria-Geral de Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa**, com atribuição em todo o Estado, será presidida por um Desembargador, com o título de Corregedor-Geral de Justiça, auxiliado por Juízes-Corregedores.

[...]

Art. 45. **Os Serviços Auxiliares da Justiça são constituídos pelos** Ofícios que integram o **Foro Judicial e o Extrajudicial** e, bem assim, pelos das Secretarias do Tribunal de Justiça.

[...]

Art. 53. **São Servidores do Foro Extrajudicial:**

I - Notários; e

II - Oficiais de Registro.

Portanto, a **fiscalização** das Serventias extrajudiciais, serviços auxiliares da justiça, e – por conseguinte – das atividades notariais e registrais prestadas por elas à sociedade, é instrumentalizada na realização permanente, ordinária ou mesmo extraordinária de correições nestas unidades.

É o que se extrai do art. 27 e seguintes da Resolução TJRR/TP nº 27/2023:

**Art. 27. As correições são:**

I – permanente;

II – ordinária;

III – extraordinária;

IV – remota;

V – por Demanda; e

VI – por Excelência.

**§ 1º Permanente é a correição orientadora, fiscalizadora e disciplinar que o Corregedor-Geral de Justiça exerce perenemente sobre todos os serviços judiciários.**

**§ 2º Ordinária é a correição presencial realizada em no mínimo 30% (trinta por cento) das unidades judiciárias do primeiro grau de jurisdição e nos serviços do foro extrajudicial.**

§ 3º Extraordinária é a correição, de ofício ou a requerimento, que o Corregedor-Geral de Justiça efetua ao tomar conhecimento de irregularidades praticadas por magistrados, servidores ou de membros dos serviços do foro extrajudicial.

[...]

**Art. 28. A Correição ordinária abrange:**

I – os serviços dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos;

**II – os serviços dos servidores da justiça e os serviços do foro extrajudicial; e**

III – verificação de estabelecimentos penais, onde houver.

Art. 29. A correição ordinária será anunciada por meio de portaria do Corregedor-Geral de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. O ato indicará o dia, hora e local da correição, convocará magistrados, servidores da justiça e do extrajudicial e declarará que serão recebidas quaisquer informações, elogios, queixas ou reclamações.

Art. 30. As demais modalidades de correição independem da publicação prévia de qualquer ato.

Quanto ao **poder disciplinar** da Corregedoria-Geral de Justiça em face dos delegatários, este encontra disciplina normativa no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima, Provimento CGJ nº 001/2017, a partir do artigo 122 e seguintes (**grifo nosso**):

**Art. 122. O poder disciplinar da Corregedoria Geral de Justiça será exercido sobre os titulares e interinos das delegações extrajudiciais**, mas somente os primeiros estão sujeitos ao processo administrativo disciplinar porquanto a cessação da interinidade – antes da assunção de um novo titular – pode ser realizada por decisão administrativa motivada e individualizada, exarada pela Corregedoria Geral de Justiça, seguida de ato

administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os Notários e os Oficiais de Registros públicos respondem pelas infrações praticadas pessoalmente ou por seus prepostos, quando estes atuem nos limites das funções que lhes foram atribuídas pelos Delegatários.

[...]

**Art. 147. Os Notários e Oficiais de Registro sujeitam-se às seguintes penas disciplinares:**

I – repreensão;

**II – multa;**

III – suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; e

IV – perda da delegação.

Feitas estas ponderações preliminares, acerca das atribuições de fiscalização, disciplina e orientação da Corregedoria em relação às Serventias e seus titulares, mister se faz retornar às disposições do supracitado art. 26, inc. XIII, da Resolução TJRR/TP nº 27/2023.

Observa-se que o referido dispositivo não apenas concede ao Corregedor o poder-dever de decidir acerca dos processos administrativos disciplinares de sua competência, o que é o caso daqueles que envolvem os delegatários das unidades extrajudiciais, como – ao mesmo tempo – confere-lhe a prerrogativa de determinar “**as medidas necessárias ao cumprimento da decisão**”.

Ora, esta cláusula geral, que faculta ao Corregedor determinar quaisquer “**medidas necessárias ao cumprimento da decisão**” que dele emane no bojo de processos administrativos (a exemplo dos disciplinares), encerra em si o denominado atributo da **autoexecutoriedade** que elas possuem.

Importa dizer que o Corregedor é revestido não apenas do poder-dever de julgar as questões que lhe competem, mas também de fazer com que suas decisões sejam cumpridas a partir da adoção das providências que se fizerem necessárias para isso.

Porque se assim não o fosse, equivaleria compreender que o Poder Judiciário precisa postular autorização dele mesmo para fazer cumprir suas próprias determinações, interpretação ilógica, engessada e contraproducente, especialmente quando o Regimento Interno do Tribunal não prevê esse tipo de imposição, mas – de forma diversa – reveste as decisões do Corregedor de **autoexecutoriedade**, quando o autoriza tomar toda e qualquer espécie de medidas idôneas ao fiel cumprimento do *decisum*.

Acerca do **atributo da autoexecutoriedade** bem leciona Matheus Carvalho discorrendo que “o Estado executa o ato [...] diretamente, frente ao descumprimento pelo particular. Novamente, salta aos olhos a desnecessidade de recurso ao Judiciário para a prática do ato, podendo ser executado imediatamente”<sup>[1]</sup>.

Fernanda Marinela, a seu turno, observa que “A autoexecutoriedade apresenta dois aspectos: a exigibilidade, que permite que o administrador decida, sem a exigência de controle pelo Poder Judiciário, representando a tomada de decisão; e a executoriedade, que é a possibilidade que tem o administrador de fazer cumprir as suas decisões e executá-las, independentemente da autorização de outro Poder”<sup>[2]</sup>.

Em matéria de contratos administrativos, a própria Administração Pública, que não goza finalisticamente do poder jurisdicional conferido ao Judiciário, a partir do atributo da autoexecutoriedade que seus atos possuem, pode descontar o valor das multas, aplicadas aos particulares contratados e por eles não

adimplidas, de eventuais valores que ela deveria repassar ao contratado pela execução do contrato administrativo, tratando-se claramente de hipótese de compensação de crédito.

É o que dispõe o § 8º, do art. 156, da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021 (**grifo nosso**):

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[...]

**§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.**

O instituto da compensação, este compreendido, conforme as lições de Flávio Tartuce, como “quando duas ou mais pessoas forem ao mesmo tempo credoras e devedoras umas das outras, extinguindo-se as obrigações até o ponto em que se encontrarem, onde se equivalerem [...] efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis”<sup>[3]</sup>, é amplamente utilizado no ordenamento jurídico brasileiro, seja nas relações horizontais, entre particulares, seja nas relações verticais, entre o Estado e os cidadãos, o que fica evidenciado nas seguintes disposições normativas:

#### **Código Civil de 2002**

Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Art. 369. A compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

#### **Decreto-Lei nº 2.287/1986**

Art. 7º A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional. ([Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005](#))

§ 1º Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito. ([Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005](#))

Portanto, ao se atribuir ao Corregedor a prerrogativa de tomar “**medidas necessárias ao cumprimento da decisão**” por ele exarada, aqui se enquadra, a título de medidas, tanto a **retenção de valores que deveriam ser repassados ao processado, quanto a própria compensação de crédito em si considerada**, tendo em vista o inadimplemento voluntário e injustificado do delegatário após a aplicação de penalidade de multa em sede de processo administrativo disciplinar com trânsito em julgado, como ocorreu no caso em tela.

Nesse sentido, observam-se os seguintes precedentes (**grifo nosso**):

**“Inexiste ilegalidade no cumprimento imediato da penalidade imposta ao servidor logo após o julgamento do PAD e antes do decurso do prazo para o recurso administrativo cabível, uma vez que os atos administrativos gozam de autoexecutoriedade, possibilitando que a Administração Pública realize, através de meios próprios, a execução dos seus efeitos materiais, independentemente de autorização judicial ou do trânsito em julgado da decisão administrativa. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça”.**

(TJ-TO - MS: 00171928920188270000, Relator: JOSÉ DE MOURA FILHO)

E ainda (**grifo nosso**):

**“Não há ilegalidade no cumprimento imediato da penalidade imposta a servidor público logo após o julgamento do PAD e antes do decurso do prazo para o recurso administrativo, tendo em vista o atributo de auto-executoriedade”.**

(STJ - MS: 19488 DF 2012/0251670-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 25/03/2015, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 31/03/2015)

É oportuno ainda observar que, para além da autoexecutoriedade, também se extrai do art. 26, inc. XIII, da Resolução TJRR/TP nº 27/2023, **o reconhecimento de um poder geral de cautela conferido ao Tribunal de Justiça na figura de sua Corregedoria-Geral de Justiça e de seu Corregedor**, consubstanciado em prerrogativa institucional decorrente das próprias atribuições que a Constituição da República (art. 125, § 1º), bem como a Constituição do Estado de Roraima (art. 77, inc. I e II), outorgaram a esta Corte de Justiça para o seu adequado funcionamento e alcance de suas finalidades institucionais.

Trata-se, portanto, da reconhecida **teoria dos poderes implícitos**, originada em 1819 de um caso julgado pela Suprema Corte dos Estados Unidos, conhecido como “McCulloch versus Maryland”.

No bojo do Mandado de Segurança 35.506 / DF, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, em seu voto, bem observou, acerca da **teoria dos poderes implícitos**, que “*quando se confere a determinado órgão*

estatal certas competências, ele está implicitamente autorizado a utilizar **todos os meios necessários** para levá-las a termo”.

Assim, endossou: “em outras palavras, não é preciso que os meios necessários ao cumprimento de seus fins **estejam exaustivamente explicitados nalgum texto normativo**, desde que, por óbvio, sejam empregados dentro dos lindes da razoabilidade e proporcionalidade e sem invasão da competência de outros órgãos” (STF – MS 35.506 / DF – Voto Ministro Ricardo Lewandowski).

O que se estava a discutir era o **poder geral de cautela** conferido ao Tribunal de Contas da União, órgão administrativo vinculado ao Poder Legislativo (art. 71 e seguintes da CF/88) de, em procedimentos administrativos de Tomada de Contas Especial, decretarem a indisponibilidade de bens de particulares.

Vejamos (**grifo nosso**):

“O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a aplicação da **teoria dos poderes implícitos**, de maneira a entender que o Tribunal de Contas da União pode deferir medidas cautelares para bem cumprir a sua atribuição constitucional.”

(STF - MS: 35506 DF, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 10/10/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 13-12-2022 PUBLIC 14-12-2022)

E ainda (**grifo nosso**):

“Nada obsta, porém, que o **TCU decrete a indisponibilidade cautelar de bens, pelo prazo não superior a um ano** (art. 44, § 2º), sendo-lhe permitido, ainda, promover, cautelarmente, a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica objeto da apuração, de maneira a assegurar o resultado útil do processo”

(STF - MS: 35506 DF, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 10/10/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 13-12-2022 PUBLIC 14-12-2022)

**Portanto, se ao Tribunal de Contas, órgão administrativo vinculado ao Poder Legislativo, é autorizado decretar administrativamente a indisponibilidade de bens de particulares, tendo em vista a adoção, pelo STF, da teoria dos poderes implícitos, a reconhecer certas competências implícitas do TCU, tendo por base as suas finalidades institucionais assentadas na Constituição Federal, quanto mais não se deve reconhecer ao Poder Judiciário, na figura de sua Corregedoria-Geral de Justiça, a possibilidade da adoção de quaisquer medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas decisões, tendo em vista o seu poder geral de cautela, cuja utilização é essencial ao atingimento da sua finalidade institucional, a salvaguardar a indisponibilidade do interesse público.**

Noutras circunstâncias, o Supremo Tribunal Federal, também com base na **teoria dos poderes implícitos**, fixou a tese segundo a qual a Constituição Federal de 1988, ao conferir ao Ministério Público as funções de promover a ação penal pública (art. 129, inc. I), também estaria atribuindo ao *parquet* (implicitamente) todos

os meios necessários para o exercício da denúncia, dentre eles a possibilidade de reunir provas para fundamentar a acusação.

Ou seja, a colheita de provas não seria atividade exclusiva da polícia, visto que a CF/88 não lhe teria conferido o monopólio da atribuição de investigar crimes. Desse modo, não é inconstitucional a investigação realizada diretamente pelo MP com supedâneo na mencionada teoria.

Assim restou assentada a tese supracitada:

“O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/94, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa instituição”.

(STF. Plenário. RE 593727/MG, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/5/2015)

Portanto, quando a Constituição Federal e a Constituição do Estado conferem ao Tribunal de Justiça a prerrogativa de editar seu Código de Organização Judiciária e Regimento Interno, cuja normatização se volta, dentre outros, à fixação de competências, a exemplo da fiscalizatória e disciplinar, tais Constituições estão atribuindo (ainda que implicitamente) poderes para que o Tribunal consiga cumprir a sua finalidade institucional, a partir do emprego dos meios que se fizerem necessários para isso, ou seja, para fazer cumprir as determinações que dele emanam.

Acerca do **poder geral de cautela** cumpre observar como parâmetro as disposições da Lei nº 8.397/1992, que regulamenta a medida cautelar fiscal.

Esta lei estabelece que, após a constituição do crédito, seja ele tributário ou não, pode-se decretar medida cautelar fiscal, produzindo-se a imediata indisponibilidade dos bens do requerido até o limite da satisfação da obrigação, quando o devedor, voluntariamente, deixar de adimplir o débito.

Vejamos:

Art. 1º O procedimento cautelar fiscal poderá ser instaurado após a constituição do crédito, inclusive no curso da execução judicial da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias. ([Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997](#))

Parágrafo único. O requerimento da medida cautelar, na hipótese dos incisos V, alínea "b", e VII, do art. 2º, independe da prévia constituição do crédito tributário. ([Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997](#))

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

[...]

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal: [\(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997\) \(Produção de efeito\)](#)

a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade; [\(Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997\) \(Produção de efeito\)](#)

[...]

Art. 4º A decretação da medida cautelar fiscal produzirá, de imediato, a indisponibilidade dos bens do requerido, até o limite da satisfação da obrigação.

No caso em tela, o processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do delegatário epigrafado transcorreu devidamente, resultando na aplicação de multa, havendo ocorrido o trânsito em julgado do processo, de modo que, cientificado, o Tabelião não procedeu, até a presente data, ao pagamento voluntário do débito.

É oportuno consignar que o Tribunal de Justiça foi noticiado pelo próprio Delegatário que irá assumir cartório em Estado diverso da Federação e renunciar (...) - RR em período próximo.

Trata-se, ademais, de fato público e notório, vez que o Tabelião participou, em 29/01/2024, de Audiência Pública para escolha das Serventias Extrajudiciais de Notas e de Registro do Piauí, transmitida pela plataforma de *streaming* do YouTube, no seguinte endereço URL: <https://www.youtube.com/watch?v=dWe20UdnQig> (2:17:37).

Ademais, em 01/02/2024, o Poder Judiciário do Estado do Piauí publicou a Portaria Nº 480/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2, outorgando a delegação do exercício de serviços de notas e de registro a candidatos aprovados no Concurso Público para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Piauí, regido pelos Edital nº 01/2013, conforme especificado no anexo único deste Portaria, no qual consta o Delegatário (...):

(endereço URL: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2024/03/Portaria-No-480-2024.pdf>)

Por tal razão há inclusive aberto o SEI Nº [00060xx-53.2024.8.23.8000](#) para correição extraordinária antes de sua saída.

Ou seja, ao que tudo indica, não há nenhuma vontade por parte do Delegatário de solucionar a pendência financeira com TJRR, questão esta que reforça ainda mais a urgência da aplicação da medida cautelar, como forma de futuramente garantir o pagamento do débito, repito, já transitado em julgado, de que é credor o TJRR.

### III – DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no **art. 26, inc. XIII, do Regimento Interno do Tribunal**, que consagra o atributo da **autoexecutoriedade** das decisões administrativas que emanam da Corregedoria, bem como com sustentáculo na **teoria dos poderes implícitos** e, por conseguinte, no **poder geral de cautela** conferido à CGJ/TJRR para fazer cumprir suas decisões, **DETERMINO a indisponibilidade dos valores devidos ao delegatário pelo Tribunal, a título de ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelo (...) de Boa Vista – Cartório (...), até o limite do débito.**

A indisponibilidade acima decretada **terá a vigência de 01 (um) ano**, a contar do seu cumprimento, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tratando-se de prazo adotado pelo Tribunal de Contas da União, quando da realização de indisponibilidade administrativa de bens dos particulares em Tomada de Contas Especial.

Ao setor de cálculo, para atualização do débito.

Ao Setor de Orçamento e Finanças para cumprimento da indisponibilidade acima decretada.

Após, à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE/RR para ingresso imediato com a execução definitiva do crédito em questão, cuja destinação, nos termos da Lei nº 297/2001, deve ser postulada em favor do FUNDEJURR.

Publique-se, cumpra-se e intime-se.

Boa Vista, 5 de abril de 2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Corregedor

**Procedimento nº 0003294-66.2024.8.23.8000**

**Assunto : Perdimento e Destinação de Bens - Resolução TP n. 029/2017**

### DECISÃO

Trata-se do procedimento aberto para destinação de objetos apreendidos pelas Delegacias e encaminhados à Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos por meio dos expedientes dos ev. [1917256](#), ev. [1917263](#) e [1934688](#) da Delegacia de Polícia Civil do 1º DP/DPJC/PCR, com fulcro na Resolução T.P nº. 029/2017 (sem vinculação a processos) e bens encaminhados pela Central de Material Apreendido/CMA/PCRR, ev. [1934735](#) com decisão de perdimento nos autos de nº 0830924-12.2023.8.23.0010 para destruição.

Sobre o tema, os arts. 2º e 3º, §2º, I, da Resolução TP n.º 029/2017, dispõem que:

"art. 2º. O Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista solicitará diretamente aos Juízos Criminais, Juizados Criminais, Juízos da infância e Juventude e Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, às Delegacias de Polícia, que, com a máxima urgência: I- façam levantamento detalhado e relacionem todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a auto de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de; qualquer procedimento de investigação policial, inclusive de atos infracionais, inquéritos e/ou processos criminais, esclarecendo o motivo da ausência e/ou perda de tal vinculação;

art. 3º. Recebido o expediente com a relação dos bens na forma do artigo supra e seus incisos, o Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista determinará a instauração de Procedimento Administrativo Eletrônico e publicará em edital, de Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art.726 do atual CPC.

Parágrafo 1º - Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

Parágrafo 2º - Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I- para destruição, em se cuidando de objeto que, mesmo tendo valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa retornar ao comércio;"

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados aos bens listados no evento de nº [1934739](#) devem ser regularmente encaminhados para INUTILIZAÇÃO/DESTRUIÇÃO/DOAÇÃO com base na Resolução TP n.º 029/2017.

Para otimizar a tramitação do procedimento previsto na citada legislação, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos (DGBA) passou a integrar a Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral de Justiça, com objetivo de gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final, nos termos da Resolução TP n.º 19/2023.

Considerando a informação sobre a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos judiciais, conforme lista consubstanciada no relatório contido no evento [1934739](#), verifica-se a necessidade de garantir a destinação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Diante o exposto, **determino:**

- a) Expeça-se edital de notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, contendo a relação dos bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726, do Código de Processo Civil;
- b) Transcorrido o prazo estabelecido no edital, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do perdimento e destinação (INUTILIZAÇÃO/DESTRUIÇÃO/DOAÇÃO) dos materiais apreendidos, conforme descrito no evento nº [1934739](#).

Cumpra-se.

Boa Vista, 8 de abril de 2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Corregedor

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024**  
**PRAZO 15 DIAS**

**O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

**CONSIDERANDO** as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR.**

**CONSIDERANDO** que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011 e Provimento/CGJ nº002/2023.

**FAZ SABER** que esta Corregedoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0003294-66.2024.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista, 8 de abril de 2024.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**  
Juiz Corregedor

**RELAÇÃO DE OBJETOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/BENS  | PROCEDIMENTO            |
|--|---|-------------------------|
| <b>OFÍCIOS Nº 05, 08 e 12/2024/POLÍCIA CIVIL/1º DP/DPJC/PCRR</b> |   |                         |
| 01   | 01(uma) Bolsa de mão prateada, tipo necessaire                      | B.O nº 50415/2023-1ºDP  |
| 02   | 02(dois) cabos de Carregador USB para celular Iphone e outro tipo C | B.O nº 50415/2023 -1ºDP |
| 03   | 01(um) celular Iphone 11, branco                                    | B.O nº 50415/2023 -1ºDP |
| 04   | 21 cartuchos calibre 22 L.R , marca CBC HUNDER, intactos            | B.O nº 28591/2023 -1ºDP |
| 05   | 01(um) celular Iphone 14 PLUS, branco, IMEI2 35660171297461         | B.O nº 65088/2023 -1ºDP |
| 06   | 01(um) celular Samsung A022, com nota fiscal, verde                 | B.O nº 8872/2023 1ºDP   |
| 07   | 01(um) celular LG, modelo K-10 power, preto                         | B.O nº 8872/2023 1ºDP   |
| 08   | 01(um) celular Samsung A10S, preto, com capinha de borracha         | B.O nº 8872/2023 1ºDP   |
| 09   | 03(três) celulares samsung, cor preta, sem referência               | B.O nº 8872/2023 1ºDP   |
| 10   | 01(uma) capinha de celular  | B.O nº 8872/2023 1ºDP   |
| 11   | 01(uma) faca de mesa, marca tramontina                              | B.O nº 57976/2023 1ºDP  |
| 12   | 01(uma) faca de mesa, cabo preto, sem lâmina                        | B.O nº 20810/2023 1ºDP  |
| 13   | 01(um) relógio marca casio  | B.O nº 8872/2023 1ºDP   |
| 14   | 01(uma) carcaça de tablet   | B.O nº S/R 1ºDP         |
| 15   | 01(uma) carteira porta cédula                                       | B.O nº 51688/2023 1ºDP  |
| 16   | 01(uma) carteira de couro, com fecho em zíper                       | B.O nº 35011/2023 1ºDP  |
|  |   |                         |

**RELAÇÃO DE OBJETOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR**

|    |  |                           |
|----|--|---------------------------|
| 17 | 01 (um) Aparelho Celular Motorola, mod. XT2019-2, cor azul, tela quebrada                          | B.O. nº 57977/2023 1ºDP   |
| 18 | 01(um) Aparelho Celular Samsung 4G DUOS, cor dourada, tela trincada -                              | B.O nº24751/2018 1ºDP     |
| 19 | 01 (um) Aparelho Celular Motorola, cor verde, tela trincada, com capa cor vermelha                 | B.O. nº50441/2023 1ºDP    |
| 20 | 01(um) Aparelho Celular Iphone(product) Red, cor vermelho, com capa colorida                       | B.O. nº47127/2023 1ºDP    |
| 21 | 01 (um) Aparelho Celular Motorola, cor azul, com capa cor transparente                             | B.O nº50186/2023 1ºDP     |
| 22 | 01 TV, descrição TV TCL Led 55, nº de série 940035I826AA001908 marca TCL, cor grafite - DANIFICADA | B.O. 60784/2023 1ºDP      |
| 23 | 01 Caixa de Som Amplificada, marca : Gemini cor preta,   | B.O. 13240/2022 1ºDP      |
| 24 | 01 aparelho celular, cor preto, marca NOKIA - DANIFICADO   | B.O. 951/10 IP 601/101ºDP |
| 25 | 01 TV, Marca Philips, nº de série: HC110839 cor preta - DANIFICADA                                 | B.O. 24142/2022 1ºDP      |
| 26 | 01 Lixadeira Orbital, Descrição: Lixadeira Orbital azul  | B.O. 60784/2023 1ºDP      |
| 27 | 01 Serra Tico -Tico Bosh, número de série: 26900049, cor verde                                     | BO 60784/2023 -1ºDP       |
| 28 | 01 TV LED, modelo MY-32IS100, MYSTIC, COR PRETA-DANIFICADA   | -----                     |

**SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA SEI N.º 0006XXX-X3.2024.8.23.8000/PJECOR N.º 000000X-X0.2024.2.00.0823**

**ORIGEM: Comissão Permanente de Sindicância**

### ATA DE INSTALAÇÃO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (09/04/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, iniciando o processamento da SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA em epígrafe, conforme portaria de instauração TJRR/CGJ n.º 22 de 02 de abril de 2024 (DJE n.º 7590, de 03/04/2024). Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1- Notificar o servidor (...), (...), Matrícula (...), lotado na (...), acerca da instauração desta sindicância, e que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do art. 150 da LCE n.º 053/2001, e em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 05, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de qualquer outra prova no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 24 da Lei n.º 418/2004; 2- Solicitar, por memorando, à SGP que informe, com a brevidade possível, a existência ou não de pena administrativa aplicada ao servidor e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; 3 - Solicitar à SGP que encaminhe a última avaliação de desempenho do sindicato, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; 4 - Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pelo servidor; 5 - Designar para atuar como secretário(a) no presente feito a servidor Vinicius Arruda de Sousa, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via SEI, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra  
Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa  
Membro da CPS

**Flávio Dias de Souza Cruz Junior**  
Membro Suplente da CPS

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

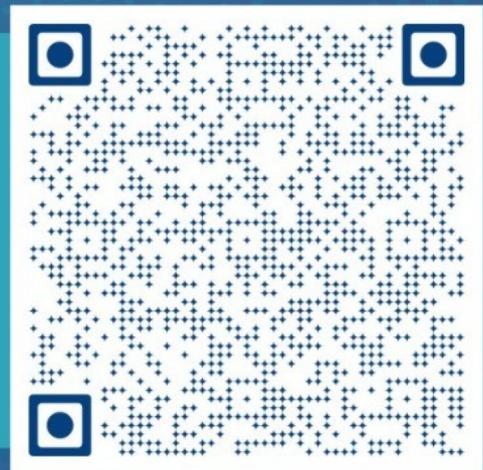
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA-GERAL****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**Processo ADMINISTRATIVO n. 0013363-94.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Contratação de solução de segurança cibernética avançada para Gerenciamento de Acesso Privilegiado

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de solução de segurança cibernética avançada para Gerenciamento de Acesso Privilegiado, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência n. 117/2023 (Ep. 1911431).
2. A licitação foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico e composta por 1 (um) grupo único, sendo o critério de julgamento utilizado o de menor preço para o grupo, consoante previsão constante no Edital - subitem 11.6.
3. Consoante relatório de classificação (Ep. 1942815), participaram do certame 07 (sete) empresas. Após a fase de lances, passou-se para o julgamento das propostas de preços, sendo a primeira classificada a empresa NCT INFORMATICA LTDA, que foi convocada a enviar sua proposta final, ajustada ao seu último lance, nos termos e prazo estabelecidos em Edital. Não obstante, as soluções apresentadas não atendem aos requisitos do Anexo I do Ato Editalício (Ep. 1924102), razão pela qual foi desclassificada.
4. Com a desclassificação da primeira colocada, a empresa JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA foi convocada, habilitada e declarada provisoriamente vencedora.
5. Aberto o prazo recursal, não houve manifestação de qualquer interessado (Ep. 1963713).
6. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios, sugerindo-se a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 1966107).
7. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico n. 9/2024 em favor da empresa JAMC CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO DE SOFTWARE LTDA, no valor de R\$ 1.533.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil reais) e **HOMOLOGO** o processo licitatório.
8. À Assessoria Técnica para homologação no respectivo site de licitações.
9. Publique-se e certifique-se.
10. Após, à SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

**Henrique de Melo Tavares**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º339** - Designar a servidora **HULI CAROLINA CARVALHO REBOUÇAS**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Comarca de Pacaraima/ Gabinete, no período de 8 a 17/4/2024, em virtude de férias da servidora Érika Mendonça Gonzaga.

**N.º340** - Designar a servidora **LUCILLE PIMENTEL CORRÊA MONTE**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 22/4 a 11/5/2024, em virtude de férias do servidor Italo Maike de Lima Honorato.

**N.º341** - Designar a servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Assessora Técnica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar/ Gabinete, no período de 8 a 17/4/2024, em virtude de férias do servidor Márcio Costa Moratelli.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**

Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 342 DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

Considerando, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0005759-48.2024.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| <b>MATRÍCULA</b> | <b>NOME</b>                    | <b>CARGO</b>                               | <b>DO NÍVEL</b> | <b>PARA O NÍVEL</b> | <b>APLICAÇÃO</b> |
|------------------|--------------------------------|--|-----------------|---------------------|------------------|
| 3011246          | ALCESTE SILVA DOS SANTOS       | TÉCNICO JUDICIÁRIO                         | VII             | VIII                | 04/04/2024       |
| 3011270          | DANIELA CIDADE NOGUEIRA        | TÉCNICO JUDICIÁRIO                         | VII             | VIII                | 21/04/2024       |
| 3011254          | DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO | TÉCNICO JUDICIÁRIO                         | VII             | VIII                | 23/04/2024       |
| 3011425          | DARWIN DE PINHO LIMA           | ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS | XIII            | XIV                 | 17/04/2024       |

|         |                                    |  |      |      |            |
|---------|------------------------------------|--|------|------|------------|
| 3011248 | DAVID NUNES DE OLIVEIRA            | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3011605 | DOUGLAS MAIA DA SILVA              | ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHARIA CIVIL                   | V    | VI   | 07/03/2024 |
| 3011004 | FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO  | ANALISTA JUDICIÁRIO - CONTABILIDADE                      | VIII | IX   | 03/04/2024 |
| 3011490 | HELLEN KELLEN MATOS LIMA           | ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR       | VIII | IX   | 13/04/2024 |
| 3011244 | JOÃO HENRIQUE CORREA MACHADO       | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3011253 | JOCILENE DE SOUSA AQUINO           | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 24/04/2024 |
| 3011250 | JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3010736 | JOSÉ BRAGA RIBEIRO                 | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | IX   | X    | 12/04/2024 |
| 3011262 | JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA        | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3011255 | LARISSA CAROLINE LEÃO REIS         | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3011243 | LAURUAMA BRITO MARTINS             | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3011212 | LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA       | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 26/04/2024 |
| 3011249 | LUCINETE FERREIRA DE SOUZA         | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3011730 | MADRICE PEREIRA DA CUNHA           | ANALISTA JUDICIÁRIO - BIBLIOTECONOMIA                    | IV   | V    | 17/04/2024 |
| 3011888 | MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL       | TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | III  | IV   | 29/04/2024 |
| 3011007 | MARIO TARGINO REGO                 | ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS               | VIII | IX   | 03/04/2024 |
| 3011267 | RACHEL GOMES SILVA                 | ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS               | VII  | VIII | 17/04/2024 |
| 3011443 | ROBERTA TATHIANA PINHEIRO DE SOUZA | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VI   | VII  | 04/04/2024 |
| 3011002 | SERGIO DA SILVA MOTA               | AUXILIAR JUDICIARIO                                      | VIII | IX   | 13/04/2024 |

|         |   |  |      |      |            |
|---------|---|--|------|------|------------|
| 3011880 | SHIROMIR DE ASSIS EDA                         | ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS               | III  | IV   | 14/04/2024 |
| 3011251 | SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA            | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 04/04/2024 |
| 3011000 | SUELLEN OLIVEIRA MORAIS                       | TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | VIII | IX   | 17/04/2024 |
| 3011247 | TÁCILA FERREIRA MILENA                        | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 14/04/2024 |
| 3011252 | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 08/04/2024 |
| 3011095 | WALLISON VIEIRA LARIEU                        | ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS               | VIII | IX   | 07/04/2024 |
| 3011414 | WANDER DO NASCIMENTO MENEZES                  | ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS               | X    | XI   | 12/04/2024 |
| 3011264 | WILCIANE CHAVES DE SOUZA                      | TÉCNICO JUDICIÁRIO                                       | VII  | VIII | 23/04/2024 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**CONVOCAÇÃO Nº 034/2024 - SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **IX Processo Seletivo para Estágio de Nível Superior no TJRR**, relacionados abaixo, **de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição**, conforme Edital PSNSIX nº 01/2023, publicado em 26/10/2023, a encaminhar no período de **10 a 16/4/2024** para o endereço eletrônico: [tjrr@universidadepatativa.com.br](mailto:tjrr@universidadepatativa.com.br), a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**ADMINISTRAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA**

| CLASSIFICAÇÃO | CANDIDATO                    | TURNO |
|---------------|------------------------------|-------|
| 7º            | VICTOR PHERNANDEZ DOS SANTOS | MANHÃ |

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

## Decisão - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0005759-48.2024.8.23.8000

Assunto: Progressão Funcional dos servidores - ABRIL.

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação de servidores constantes no EP. 1953289 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no EP. 1953289, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

11. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA STEPHANIE DE MENDONCA FRANCA, Secretário(a)**, em 09/04/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1966582** e o código CRC **D7F47C54**.

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 135** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no dia 5/4/2024.

**N.º 136** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 7 a 9/4/2024.

**N.º 137** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ENEIAS DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, no período de 5 a 12/4/2024.

**N.º 138** – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA**, Técnica Judiciária, no período de 21/3 a 18/7/2024.

**N.º 139** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, no período de 2 a 5/4/2024.

**N.º 140** – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de 1/4 a 15/5/2024.

**N.º 141** – Conceder a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária – Análise de Processos, no período de 3 a 22/4/2024.

**N.º 142** – Convalidar a licença por doença em pessoa da família do servidor **KEITSON MARQUES SANTIAGO**, Assessor Técnico II, no período de 3 a 5/4/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 09/04/2024

**EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO****Nº DO CONTRATO:** 16/2022**PROCESSO SEI Nº:** 0001742-37.2022.8.23.8000**OBJETO:** Prestação de Serviço Especializado para a manutenção preventiva, corretiva do Sistema de Videoconferência Scriba, com garantia de funcionamento e sustentação, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima.**CONTRATADA:** Mconf Tecnologia Ltda - CNPJ n. 17.466.795/0001-20.**DO VALOR:** R\$5.509,08 (cinco mil quinhentos e nove reais e oito centavos).**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** REAJUSTE de 1,71% do valor unitário do item 01, Contrato n. 16/2022, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, o que representa um incremento de R\$5.509,08 (cinco mil quinhentos e nove reais e oito centavos), sobre o valor total do contrato, passando o valor mensal de R\$ 26.874,42 (vinte e seis mil oitocentos setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para 27.333,51 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), com efeito financeiro a contar de 07/02/2024, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Do Reajuste.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.**REPRESENTANTE DO TJRR:** Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.**Data:** 09 de abril de 2024.

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 09/04/2024

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 18/2024** (Proc. Adm. n. 0022753-88.2023.8.23.8000).

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação do serviço de natureza continuada de transporte para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:** a partir 10/04/2024, às 08h00min.

**SESSÃO PÚBLICA:** 24/04/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

**NORMA DE REGÊNCIA:** LEI 14.133/2021.

**CONTATOS:** [salc@tjrr.jus.br](mailto:salc@tjrr.jus.br) e (95) 3198-4145

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelo código UASG n.º 925480.

**O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site [cpl.tjrr.jus.br](http://cpl.tjrr.jus.br) a partir do dia 10/04/2023 às 08h00min (horário local).**

Boa Vista/RR 09 de abril de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto  
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

| Nº do SEI                 | Assunto              | Exercício | VALOR R\$     |
|---------------------------|----------------------|-----------|---------------|
| 0025479-69.2022.8.23.8000 | Contrato nº 107/2022 | 2023      | R\$ 24.223,19 |

2. Publique-se e certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 09 DE ABRIL DE 2024**

**N. 207** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006531-11.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                    | CARGO/FUNÇÃO  | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-------------------------|---|-----------------------|
| Herli Leonardo da Silva | Assessor Técnico II   | 0,5 (meia diária)     |
| <b>Destino:</b>         | Comarca de Caracaraí/RR.  |                       |
| <b>Motivo:</b>          | Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção preventivas e corretivas nos grupos gerador, da comarca de Caracaraí. |                       |
| <b>Data:</b>            | 09/04/2024  |                       |

**N. 208** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006450-62.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                          | CARGO/FUNÇÃO                               | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|-------------------------------|--|-----------------------|
| Wendel Cordeiro de Lima       | Oficial de Justiça                         | 1,5 (uma e meia)      |
| Sérgio da Silva Mota          |  |                       |
| José de Ribamar Lopes Filho   | Cedido - Motorista                         |                       |
| Ericson Laus da Silva         | Colaborador PM                             |                       |
| Evanilson Martins Lima        |  |                       |
| Nailson Silva de Azevedo      |  |                       |
| Daniran Santos Ferreira       |  |                       |
| Alan Davidson dos Santos Gato |  |                       |
| <b>Destino:</b>               | BR 432, Vicinal 28, Gleba Baruana - RR     |                       |
| <b>Motivo:</b>                | Cumprir mandados de reintegração de posse. |                       |
| <b>Data:</b>                  | 09 e 10/04/2024                            |                       |

**N. 209** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006612-57.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                         | CARGO/FUNÇÃO                         | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|------------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Márcio André de Sousa Sobral | Oficial de Justiça                   | 0,5 (meia diária)     |
| <b>Destino:</b>              | Zona Rural do município do Cantá/RR. |                       |
| <b>Motivo:</b>               | Cumprir mandados judiciais.          |                       |
| <b>Data:</b>                 | 08/04/2024                           |                       |

**N. 210** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006582-22.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

| NOME                       | CARGO/FUNÇÃO   | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
|----------------------------|--|-----------------------|
| Adriano Castilho de Amorim | Cedido   | 1,5 (uma e meia)      |
| <b>Destino:</b>            | Comarcas de São Luiz e Rorainópolis/RR.                            |                       |
| <b>Motivo:</b>             | Lavagem das caixas d'água nas comarcas de São Luiz e Rorainópolis. |                       |
| <b>Data:</b>               | 12 e 13/04/2024  |                       |

Boa Vista, 09 de Abril de 2024.

**Tainah Westin de Camargo Mota**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 09/04/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0814203-19.2022.8.23.0010 – (Procedimento Ordinário)**

**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA**

**Réu(s): ROMULO LIMA DE AZEVEDO, SERGIO IVAN SANTOS DA COSTA, VELMIFLAN DA SILVA BENTO, WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO**

INTIMAÇÃO da parte(s) ROMULO LIMA DE AZEVEDO (CPF Nº XXX.921.192-72) e SERGIO IVAN SANTOS DA COSTA (CPF Nº XXX.375.432-15), para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: “ Intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se se ainda persiste a necessidade de oitiva de testemunhas, apresentando o respectivo rol, conforme o caso (EP’s. 96/108). Não havendo interesse das partes em produção de prova testemunhal, concluso para decisão acerca da viabilidade de julgamento do mérito. Observe-se o disposto no art. 346 do CPC (réu revel). Cumpra-se.”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 03 de abril de 2024. Eu, Anderson Carlos da Costa Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**WEMERSON MEDEIROS**  
**Diretor(a) de Secretaria**

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 04/04/2024

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 5 (cinco) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, Titular da Vara da Fazenda Pública de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801265-17.2018.8.23.0047 – Ação Civil Pública

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): GEICE BRITO DA SILVA, MOACIR REGINATTO, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, CHARLES ROCHA, CLAYTON VICENTE FONSECA, ALUANA KELI DE OLIVEIRA, EVONEI FRANCISCO BAGNARA, GEOVANA BRITO ROCHA, EDNEI BAGNARA, JM CONSTRUTORA LTDA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA VITÓRIA - ASSNOVA, COOPERATIVA DE MORADIA POPULAR DO NORTE DO BRASIL - COONSTRUIR, JOÃO PIMENTEL DAS NEVES, ZENI APARECIDA FERREIRA, MOACIR REGINATTO FILHO, ASSOCIAÇÃO URBANA E RURAL DE HABITAÇÃO NA GLEBA ANAUÁ, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM-TETO DE RORAIMA, COMERCIAL B E LTDA ME,

Como se encontra a parte CLAYTON VICENTE FONSECA, nascido no dia 26/06/1980, CPF/CNPJ: 892.063.631-15, RG: 334948 SSP/TO, nacionalidade: brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ADALGISA VICENTE FONSECA e de LUIS RIBEIRO FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 5 (cinco) dias, se manifestar na ação, ciente de que não havendo manifestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para chegar ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 4/4/2024. Eu, Wagner Rodrigo de Moraes - SJRI, que o digitei.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Wagner Rodrigo Moraes

**Servidor Judiciário**

Expediente de 04/04/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 20 (Vinte) dias.

Processo nº **0823803-30.2023.8.23.0010**

Réu: IRENILSON SOUZA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular do JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE CARACARAÍ – COMPETÊNCIA CÍVEL da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu IRENILSON SOUZA DA SILVA, **Alcunha: Fred, nascido no dia 14/10/1992, em CARACARAÍ/RR, sexo: masculino, filho de DORACI DE SOUZA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 345125-9 SSP/RR, CPF: 031.620.882-59**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Ante o exposto, em face de superveniente mudança da situação fática, na forma alhures demonstrada, acolho o pedido formulado pela requerente e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL, com fulcro no art. 487, I do CPC, revogando, por consequência, as medidas protetivas de urgência concedidas no presente processo. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 04/04/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: [ckr@tjrr.jus.br](mailto:ckr@tjrr.jus.br)

**Emerson Azevedo da Silva**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 05/04/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800597-81.2020.8.23.0045**

Vítima: Andrea Beatriz Silva representado(a) por GALDIELLE DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) vítima Andrea Beatriz Silva representado(a) por GALDIELLE DA SILVA, para tomar conhecimento da sentença que determinou o arquivamento proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Considerando o contexto probatório frágil e lacunoso, bem como a constatação de que não houve oitivas de outras testemunhas ou outras diligências relevantes para comprovação do delito, acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Estadual e determino o ARQUIVAMENTO destes autos .(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 05/04/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE ARQUIVAMENTO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800597-81.2020.8.23.0045**

Réu: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, para tomar conhecimento da sentença que determinou o arquivamento proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...)" Considerando o contexto probatório frágil e lacunoso, bem como a constatação de que não houve oitivas de outras testemunhas ou outras diligências relevantes para comprovação do delito, acolho a manifestação do ilustre representante do Ministério Público Estadual e determino o ARQUIVAMENTO destes autos "(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 05/04/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, Priscila Herbert (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/04/2024

MM. Juíza de Direito

**Anita de Lima Oliveira**

**1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0801697-66.2023.8.23.0045**

**Polo Ativo: EUGENIA MARGARITA ZERPA ZERPA**

**INTERDITADO: MAGALIS MARGARITA ZERPA ZERPA**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. ANITA DE LIMA OLIVEIRA – RESPONDENDO PELA COMARCA DE PACARAÍMA/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, tendo como promoventes **EUGENIA MARGARITA ZERPA ZERPA**, tendo como interditado **MAGALIS MARGARITA ZERPA ZERPA**, e por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de MAGALIS MARGARITA ZERPA ZERPA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora EUGENIA MARGARITA ZERPA ZERPA, cujo teor do dispositivo segue transcrito: “(...)”: “Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de MAGALIS MARGARITA ZERPA ZERPA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora EUGENIA MARGARITA ZERPA ZERPA, que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema. Anita de Lima Oliveira Juíza Substituta ”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 08/04/2024. Eu, Marcos Giovani Lopes Leite - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

**Comarca de Pacaraima/RR – Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br**

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria - SJRI

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800471-89.2024.8.23.0045**Réu: **EDENILDO CRUZ DOS REIS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDENILDO CRUZ DOS REIS**, nascido no dia **10/07/1980**, em **LAGO DA PEDRA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA CRUZ DOS REIS e de FRANCISCO ALMEIDA DOS REIS**, estado civil: **Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 56 - Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comer..., CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 8/4/2024. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 11/03/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo nº 0824688-44.2023.8.23.0010**

**Réu: TREVIS DOWEN BREMNER**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu TREVIS DOWEN BREMNER, nascido no dia 18/02/1999, sexo: masculino, filho de SABRINA BREMNER, estado civil: Casado(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 180 do CP, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo nº 0801064-17.2023.8.23.0090**

**Réu: ELIEL MARAJO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ELIEL MARAJO DA SILVA, nascido no dia 12/06/2000, em NORMANDIA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLAUDIA MARAJO DA SILVA e de LAZARO DAMASCENO DA SILVA, RG: 4273893 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 129, § 13, do Código Penal, combinado com o artigo 5º e com o artigo 7º, incisos I e II, da Lei n. 11.340/06, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo nº 0800284-14.2022.8.23.0090**

**Réu: IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO, brasileiro, natural de Iranduba/AM, nascido em 10/2/2002, filho de Erenilde Façanha de Souza e de Oclecio Lima Marinho, portador do RG n. 34828788, SSP/AM, titular do CPF n. 063.752.492-60, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal (Fato 1), e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo nº 0800489-43.2022.8.23.0090**

**Réu: IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> Liliane Cardoso, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu IZAQUIEL DE SOUZA MARINHO, brasileiro, natural de Iranduba/AM, nascido em 10/2/2002, filho de Erenilde Façanha de Souza e de Oclecio Lima Marinho, portador do RG n. 34828788 SSP/AM, titular do CPF n. 063.752.492-60, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, e no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, 11 de março de 2024. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 05/04/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**PROCESSO Nº 0800203-70.2019.8.23.0090**

**Requerente: JANE AUGUSTO RODRIGUES**

**Requerido: VERIDIANO GERMINIO DA SILVA**

A MM. Juíza **LILIANE CARDOSO**, Juíza de Direito da Vara de Família de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) requerido(a) **VERIDIANO GERMINIO DA SILVA**, nascido em **10/05/1977**, portador do **RG: xxx.019**, **CPF: xxx.x76.642-xx**, nacionalidade **Brasileira**, natural de **Sertânia/PE**, **sexo: masculino**, **profissão autônomo**, **filho de Isabel Germinio da Silva**, para que, no **prazo de 03 (três) dias**, efetue o pagamento da obrigação sob pena de prisão, do **valor de R\$ 614,49** (seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, ou prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil, em consonância com o artigo 528 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 05/04/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva, que o digitei e, **OTONIEL ANDRADE** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Bonfim, localizado na Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: [bfi@tjrr.jus.br](mailto:bfi@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 08/04/2024

MM. Juíza de Direito

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**

**1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800017-71.2024.8.23.0090**

**Polo Ativo: SILVANA ANA PEREIRA LIMA**

**INTERDITADO: EDILSON PEREIRA LIMA**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. LILIANE CARDOSO – TITULAR DA COMARCA DE BONFIM/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, tendo como promoventes **SILVANA ANA PEREIRA LIMA**, tendo como interditado **EDILSON PEREIRA LIMA**, e por sentença deste Juízo, foi decretada a substituição da curatela de **EDILSON PEREIRA LIMA**, TENDO SIDO Removida do encargo a Sra. Cinglei Pereira (falecida) e nomeada Silvana Ana Pereira Lima, para exercer a curatela do interditado, cujo teor do dispositivo segue transcrito: “(...): “Ante o exposto, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino a substituição definitiva da curadora Cinglei Pereira (falecida), por Silvana Ana Pereira Lima, para exercer a curatela do interditado Edilson Pereira Lima. Em consequência, extingo o feito nos termos do art. 487, I do CPC. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, data constante no sistema. (assinado digitalmente - lei 11.419/06) Liliane Cardoso Juíza de Direito Titular”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 08/04/2024. Eu, Marcos Giovani Lopes Leite - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

Comarca de Bonfim/RR – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria – SJRI

Expediente de 04/04/2024

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800315-90.2023.8.23.0060 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): MÉRCIO GEREMIAS RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA NETO, MARCIA RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA**

**Réu(s): RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA**

Como se encontra a parte **RAIMUNDO NONATO JESUS DA SILVA**, nascido no dia **20/08/1941**, em **Amajari/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **Nonata Maria Jesus da Silva**, estado civil: **Casado(a)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 4/4/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: [szw@tjrr.jus.br](mailto:szw@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 4/4/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800916-09.2017.8.23.0060 – Cumprimento de sentença**

**Requerente(s): GABRIELA REIS DA SILVA,**

**Requerido(s): BEN-HUR SOUZA DA SILVA,**

Como se encontra a parte **BEN-HUR SOUZA DA SILVA**, nascido no dia **06/10/1977**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA JOSE PANTOJA DE SOUZA** e de **FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 03 (três) dias, efetue o pagamento das parcelas referentes aos três últimos meses, referente as parcelas alimentícias, atualizados até JULHO/2022, no valor de R\$ 3.807,90 (três mil oitocentos e sete reais e noventa centavos); prove que o fez, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (art. 528, §3º, do CPC e súmula 309 do STJ); Bem como, fica a parte intimada, ainda, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito relativo às demais parcelas, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), sem prejuízo do deferimento de outras medidas coercitivas, tais como a penhora de tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito (art. 523 do CPC). Total do débito assinalado nos autos é de R\$ 55.762,26 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 4/4/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: [szw@tjrr.jus.br](mailto:szw@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 4/4/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800995-75.2023.8.23.0060 – Procedimento Ordinário**

**Autor(s): SUELY QUEIROZ DA COSTA**

**Réu(s): RONALDO TEODORO DA COSTA**

Como se encontra a parte **RONALDO TEODORO DA COSTA**, nascido no dia **21/08/1982**, em **Itapirapuã/GO**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **Valdivino Teodoro de Freitas e de Maria de Loudes Pereira da Costa**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 4/4/2024. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, **OTONIEL ANDRADE** - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: [szw@tjrr.jus.br](mailto:szw@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE**

Diretor(a) de Gestão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0020790-62.2007.8.23.0060**

Réu: **JOSÉ ADELMO FEITOSA DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ ADELMO FEITOSA DOS SANTOS**, nascido no dia **06/02/1973**, em **Porto da Folha/SE**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DA GLÓRIA FEITOSA** e de **EDVALDO ARCANJO DOS SANTOS**, para que compareça à **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, designada para o dia **09 de maio de 2024**, às **09:00 horas**, a qual será realizada na Comarca de São Luiz, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 08/04/2024.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**

Diretor(a) de Secretaria

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 09/04/2024

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024**

O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme aprovação do Egrégio Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2024,, convoca ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE para nomeação do(a) SUBDEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL, Biênio 2025/2027, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições dos Defensores Públicos do Estado estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos e em efeti vo exercício, interessados em concorrer à formação da Lista Tríplice, conforme dispõe o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 08/04/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti cidade), informando o código verificador **0560001** e o código CRC **E20F7F4F**.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e conforme aprovação do Egrégio Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2024, convoca ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE para nomeação do(a) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL, Biênio 2025/2027, abrindo o prazo de 10 (dez) dias para as inscrições dos Defensores Públicos do Estado estáveis na carreira, maiores de trinta e cinco anos e em efetivo exercício, interessados em concorrer à formação da Lista Tríplice, conforme dispõe o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 08/04/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti cidade), informando o código verificador **0560000** e o código CRC **BBC8EE45**.

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, delibera o que segue:

Art. 1º - Designar as Defensoras Públicas, Drª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, Drª. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO e o Defensor Público, Dr JAIME BRASIL FILHO, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição que objeti va a Formação da Lista Tríplice para nomeação do(a) **SUBDEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, Biênio 2025/2027.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

OLENO INÁCIO DE MATOS  
Presidente

NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
Boletim Interno DPE/RR em 09/04/2024  
Membro

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
Membro

ROGENILTON FERREIRA GOMES  
Membro

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
Membra

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 08/04/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de Outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559999** e o código CRC **AD192562**.

**DELIBERAÇÃO Nº 001/2024**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, delibera o que segue:

Art. 1º - Designar as Defensoras Públicas, Drª. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, Drª. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO e o Defensor Público, Dr JAIME BRASIL FILHO, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora da Eleição que objeti va a Formação da Lista Tríplice para nomeação do(a) **DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, Biênio 2025/2027.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente  
NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
Membro

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
Membro

ROGENILTON FERREIRA GOMES  
Membro

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE  
Membra

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 08/04/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559998** e o código CRC **246D460D**.

#### **PORTARIA 570/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 10848 (0559920), Teor do Processo SEI nº 001283/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido do A. T. dos R., nos autos do processo nº 0801554-77.2023.8.23.0045, que tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 13:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559939** e o código CRC **FE601004**.

#### **PORTARIA 568/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício 2143 (0559877), Teor do Processo SEI nº 000359/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. E. de O., nos autos do processo nº 0800458-57.2021.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559914** e o código CRC **3619C8AA**.

**PORTARIA 567/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 2139 (0559861), Teor do Processo SEI nº 000359/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. L. da S., nos autos do processo nº 0800122-48.2024.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559869** e o código CRC **40DDA5E3**.

**PORTARIA 566/2024/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 10806 (0559824), Teor do Processo SEI nº 001257/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr<sup>a</sup> **NICOLE FARIAS RODRIGUES**, para, excepcionalmente, atuar como

Curadora Especial do assistido A. S. S., nos autos do processo nº 0800072-27.2021.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559853** e o código CRC **7BCD5A88**.

### PORTARIA 563/2024/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 2131 (0559767), Teor do Processo SEI nº 001268/2024;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido A. M. da S., nos autos do processo nº 0800573-76.2018.8.23.0060, que tramita na Comarca de São Luiz/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 08 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559783** e o código CRC **662CC9E5**.

### EXTRATO - CSDPE-CG/CSDPE-M/CSDPE-PR

#### **ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**

No quinto dia do mês de abril de 2024, às 10h da manhã, na sala de reunião do Prédio da Administração Superior, foi instalada a 164ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010. Presentes o Defensor Público Geral, Dr. Oleno Inácio e Matos, Dr. Natanael de Lima Ferreira, Subdefensor Público-Geral, o Dr. Francisco Francelino de Souza, Corregedor Geral, ambos na qualidade de membros natos, e como membros e membros eleitos, presentes, Dra. Christi anne Gonzalez Leite e o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, demais membros ausentes justificados. Verificado o quórum legal, foi franqueada a palavra ao Defensor Público-Geral, que passou a discorrer sobre o primeiro item da pauta, acerca Processo Eleitoral para formação de Lista Tríplice para nomeação do Defensor Público-Geral, Biênio 2025/2027, e do Subdefensor Público-

Geral, Biênio 2025/2027. Manifestaram-se por se desencompabilizar do Conselho para eventual candidatura a Subdefensoria Geral e Defensoria Geral, os Conselheiros Natanael de Lima Ferreira e Oleno Inácio de Matos, respectivamente. Passando ao item 2. O Conselho sugeriu para formação da Comissão Eleitoral, Dr<sup>a</sup> Aline Dionísio Castelo Branco, Dr<sup>a</sup> Rosinha Cardoso Peixoto e o Dr. Jaime Brasil Filho, ficando aprovados os referidos nomes, sob presidência da Dr<sup>a</sup>. Aline Dionísio Castelo Branco, mediante a apresentação da declaração prevista no art. 12 do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral. E, nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, secretariei e digitei a presente Ata. Segue a assinatura digital dos demais membros.

**Oleno Inácio de Matos**

Defensor Público-Geral

**Natanael de Lima Ferreira**

Subdefensor Público-Geral

**Francisco Francelino de Souza**

Corregedor-Geral

**Christi anne Gonzalez Leite**

Membra

**Rogenilton Ferreira Gomes**

Membro

Em 09 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 09/04/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560051** e o código CRC **0E8C3A7E**.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA 562/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 001648/2018.

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido, as férias do servidor FLÁVIO DA SILVA FONSECA, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcada para o período 02 a 31 dezembro de 2024, conforme Portaria nº 1283/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 20 de julho de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 740 de 25.07.2023, conforme evento 0485486, para serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 12 de junho de 2024 e 15 (quinze) dias a contar de 10 de março de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/04/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559777** e o código CRC **8BA4553F**.

### **PORTARIA 561/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 000692/2023.

RESOLVE:

Convalidar alteração, a pedido, das férias da servidora MIKAELA NOGUEIRA DA SILVA, Chefe da Seção Pagamento, referentes ao exercício de 2023, anteriormente marcada para o período de 01 a 15 de abril de 2024, conforme Portaria 1531/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 31 de agosto de 2023, publicada no DEDPE/RR n.º 768 de 04.09.2023, conforme evento 0498951, usufruídas no período de 12 a 26 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/04/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559723** e o código CRC **8B954D78**.

### **PORTARIA 559/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 000507/2023.

RESOLVE:

Convalidar alteração, a pedido, das férias da servidora JUCIANE BATISTA POLLMEIER, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período de 28 de março a 06 de abril de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR n.º 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, a serem usufruídas, a contar de 01 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/04/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti_cidade), informando o código verificador **0559707** e o código CRC **52B76881**.

**PORTARIA 557/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 000730/2023.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias das férias do servidor VICTOR COELHO QUEIROZ, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 22 de julho a 05 de agosto de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, a contar 22 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/04/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti_cidade), informando o código verificador **0559666** e o código CRC **5F0CFF7D**.

**PORTARIA 556/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG n.º 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei n.º 002628/2019.

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, 04 (quatro) dias das férias do servidor THALLYSON IURY RODRIGUES DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, anteriormente marcada para o período de 01 a 15 de abril de 2024, referentes ao exercício de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH

CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 605 de 29.12.2022, conforme evento 0511799, a contar de 05 de abril de 2024, as quais serão usufruídas, 11(onze) dias a contar de 10 de junho de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 08/04/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias PG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti_cidade), informando o código verificador **0559646** e o código CRC **A0BB7CBF**.

**PORTARIA 555/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 002736/2022.

Considerando a Portaria 369/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 04 de março de 2024, em evento 0548651.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para substi tuir a Defensora Pública Dr.ª ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO, perante a Defensoria Pública de São Luiz-RR, no período de 15 de abril a 14 de maio de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti_cidade), informando o código verificador **0559640** e o código CRC **E6583D53**.

**PORTARIA 554/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 002932/2018.

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, 10 (dez) dias das férias do Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 20 a 29 de maio de 2024, conforme Portaria nº 1232/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de julho de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 734 DE 17.07.2023, constante em evento 0483184, para serem usufruídas, a contar de 14 de maio de 2024.

II - Convalidar a alteração, a pedido, 10 (dez) dias das férias do Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcadas para o período de 01 a 10 de abril de 2024, conforme Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 811 de 16.11.2023, constante em evento 0518451, para serem usufruídas, a contar de 07 de janeiro de 2025.

III - Designar a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para substituir o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, perante a Defensoria Pública de Mucajaí-RR, nos períodos de 14 a 23 de maio de 2024 e 07 a 16 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 08 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0559630** e o código CRC **12B7E5EA**.

### **PORTARIA 552/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria nº 302/2023/DPG CG/DPG, em evento 0453970. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 001251/2024.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor público **LUCAS DA SILVA MESQUITA**, para o município do **Cantá/RR**, no dia 08 de Abril de 2024, com a finalidade de fiscalizar a construção da nova sede da Defensoria Pública do referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 05 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 05/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti_cidade), informando o código verificador **0559542** e o código CRC **D30B3016**.

### **PORTARIA 551/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º 001103/2022.

RESOLVE:

I - Conceder 04 (quatro) dias de folgas compensatórias à Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, no período de 23, 24, 29 e 30 de abril de 2024, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantões nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, conforme Republicação por Incorreção - Portaria n.º 26/2023/DPG-CG/DPG, de 28 de abril de 2023, publicada no DEDPERR N.º 685 de 02.05.2023, constante em evento 0460025.

II - Designar o Defensor Público Dr. JULIAN SILVA BARROSO, para substi tuir a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, perante a Defensoria Pública de Caracaraí-RR, no período de 23, 24, 29 e 30 de abril de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 05 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG n.º 877, de 1º de setembro de 2017 e n.º 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenti cidade deste documento pode ser conferida no site [htt p://sei.rr.def.br/autenti cidade](http://sei.rr.def.br/autenti_cidade), informando o código verificador **0559443** e o código CRC **480E00AE**.

### **PORTARIA 548/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei n.º. 002593/2018.

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, as férias da servidora IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe do Controle Interno, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcada para o período 27 de maio a 05 de junho de 2024, conforme Portaria n.º 1192/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 06 de julho de 2023, publicada no DEDPE/RR n.º 731 de 12.07.2023, conforme evento 0481525, para serem usufruídas, a contar 08 de abril de 2024.

II - Designar a servidora GRACIELLE CRISTINA ESPINOSA FABRE, Assessora Especial I para responder cumulativamente como Chefe do Controle Interno, no período de 08 a 17 de abril de 2024, em substituição à servidora a IRENE ROQUE DOS ANJOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

Em 04 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0558996** e o código CRC **C92B5253**.

### **PORTARIA 543/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 302/2023/DPG-CG/DPG, em evento 0453970 e Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012.

Considerando o Processo Sei nº. 003920/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias das férias da servidora FRANCINARA DOS SANTOS GUTIERREZ, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2024, anteriormente marcada para o período 10 a 24 de junho de 2024, conforme Portaria 1771/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 18 de outubro de 2023, publicada no DEDPE/RR nº 818 de 28.11.2023, conforme evento 0511799, para serem usufruídas, a contar 13 de maio de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 03 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 05/04/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0558737** e o código CRC **42238CD8**.

### **PORTARIA 542/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 003923/2018;

Considerando a Portaria 1900/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de novembro de 2023, em evento 0518451.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para substituir o Defensor Público Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas Criminais da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 01 e 10 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 03 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 08/04/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0558667** e o código CRC **FCC212EB**.

**PORTARIA 539/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123 e Portaria nº 302/2023/DPG CG/DPG, em evento 0453970. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 001187/2024.

Considerando o Processo SEI Nº 001224/2024.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras públicas **DELLYANE SOUSA TORRES** e **ADILMA CRISTINA DANTAS DE MELO**, para o município de **Alto Alegre/RR**, no dia 11 de Abril de 2024, com a finalidade de realizar visita domiciliar aos assistidos e realização de procedimentos necessários, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**  
Diretora Geral

Em 03 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 03/04/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0558126** e o código CRC **24C3A11B**.

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 09/04/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) MANOEL BONFIM AGUIAR AZEVÊDO SOBRINHO e VITÓRIA SANTOS COSTA E SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/11/1997, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joca Farias, Boa Vista-RR, filho de ILÁRIO AGUIAR AZEVÊDO e MARIA SELMA PEREIRA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/02/2001, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Solimões, Boa Vista-RR, filha de DORGIVAN COSTA E SILVA e ELEILDE SANTOS COSTA E SILVA.

**2) MANOEL COSTA SARAIVA e ACIONE ALVES DA SILVA FARIAS**

ELE: nascido em Bragança-PA, em 17/05/1958, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimunda Mendes de Almeida, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SARAIVA FILHO e MARIA DO CARMO COSTA SARAIVA. ELA: nascida em ESPERANÇA-PB, em 11/12/1964, de profissão Pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Raimunda Mendes de Almeida, BOA VISTA-RR, filha de SEVERINO DAMIÃO DA SILVA e PALMIRA ALVES DA SILVA.

**3) RONNE MATOS DA SILVA e SUMAYKA NORONHA DE SOUZA**

ELE: nascido em Itacoatiara-AM, em 10/05/1969, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Surumu, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO DUARTE DA SILVA e CÉLIA MATOS DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/07/1973, de profissão Farmaceutica Bioquimica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Surumu, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CAETANO DE SOUZA e DALVINA ANGELINA NORONHA DE SOUZA.

**4) LUCAS LIMA DA SILVA e MAÍLA SANTOS DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/11/1997, de profissão Técnico Em Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Natal, Boa Vista-RR, filho de ANANIAS ELIAS DA SILVA e DANIA DE OLIVEIRA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/10/1998, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Natal, Boa Vista-RR, filha de EDVON BATISTA DE OLIVEIRA e ROSELENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

**5) BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA e HELIONETE SOUZA DA COSTA**

ELE: nascido em CRATEUS-CE, em 30/03/1976, de profissão Guarda Civil Municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Polônia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO AMARO DE OLIVEIRA e MARIA SOCORRO MARTINS DE OLIVEIRA. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 16/10/1971, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Paulo VI, Boa Vista-RR, filha de ARISTIDES HONORATO DE SOUZA e ALCIMAR ALVES DE SOUZA.

**6) PEDRO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA e MARCELA ROMÃO XAVIER**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/07/2004, de profissão Balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aureiras, Boa Vista-RR, filho de ILZEFE SILVA OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/11/2000, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aureiras, Boa Vista-RR, filha de MAURO SERGIO PIRES ROMÃO e FERNANDA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER.

**7) EBERTON PEREIRA SANTOS e JENNYFFER DE OLIVEIRA SANTOS**

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 04/12/1996, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Amazonas, Boa Vista-RR, filho de EDSON DOMINGUES DOS SANTOS BENTO e MARIA NILDA PEREIRA BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/02/1995, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Amazonas, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS e AUDECI DE OLIVEIRA SILVA.

**8) ANDERSON COSTA DE MEDEIROS e EDUARDA VITÓRIA HIGINO DOS PRAZERES**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 30/09/1985, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Araraquara, Boa Vista-RR, filho de ADERBAL DANTAS DE MEDEIROS FILHO e KEILA SANTIAGO COSTA DE MEDEIROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/08/1998, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Araraquara, Boa Vista-RR, filha de EMERSON PINHO DOS PRAZERES e EILEEN RITA HIGINIO DOS PRAZERES.

**9) JOÃO VITOR NOGUEIRA REIS e RAFAELA FONSECA XIMENES**

ELE: nascido em Planaltina-DF, em 23/06/2003, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria das Graças Paulino Cavalcante, Boa Vista-RR, filho de GENIVAL VIEIRA REIS e SANDRA MARIA NOGUEIRA LOPES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/03/2006, de profissão Autônoma, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Maria das Graças Paulino Cavalcante, Boa Vista-RR, filha de RENATO XIMENES ALVES e ROSANGELA SIQUEIRA FONSECA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 09/04/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **EDMILSON LOJOR RIBEIRO e SOCORRITA FERREIRA DE FREITAS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Agente de Telecomunicações, com 57 anos de idade, natural de Rondonópolis-MT, nascido aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, domiciliado na R. Rio Verde, Boa Vista-RR, filho de **ADELINO LOJOR RIBEIRO e LUZIA ROSA RIBEIRO**.

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 54 anos de idade, natural de Lábrea-AM, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e sessenta e nove, residente e domiciliada na R. Rio Verde, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO TITO DE FREITAS e FRANCISCA FERREIRA DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de abril de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **MERENICE SILVA DA CUNHA e VICTÓRIA RABELO SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ela é: brasileira, solteira, Balconista, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil, domiciliado na R. Solon Rodrigues Pessoa, Boa Vista-RR, filha de **SEVERINO SERAFIM DA CUNHA e SIMONE SALES SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, Babá, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, residente e domiciliada na R. Solon Rodrigues Pessoa, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ NELSON DA CONCEIÇÃO SILVA e ROSA RABELO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **ARICÉLIO SANTIAGO DE SOUZA e MAGALI DAS NEVES DUARTE**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Motorista, com 57 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, domiciliado na R. Recife, Boa Vista-RR, filho de **OTAVIO HENRIQUE DE SOUZA e MARIA ASSUNÇÃO SANTIAGO DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, do Lar, com 29 anos de idade, natural de Mucajaí-RR, nascida ao primeiro dia do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na R. Recife, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO DERMIVAL MORAES DUARTE e NARA NASCIMENTO DAS NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2024.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE MUCAJÁI****REGISTRO DE IMÓVEIS**

Expediente de 09/04/2024

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE**

A 2ª Tabeliã e Registradora de Imóveis da Comarca de Mucajaí, Iane Conceição da Silva, no uso de suas atribuições e a requerimento da parte interessada, faz saber que ELIVALDO RAMOS GOMES, inscrito no CPF sob o nº 340.843.632-00, pretende averbar o Georreferenciamento, do imóvel rural que é proprietário, denominado SÍTIO PARAÍSO – LOTE 301, Código do Imóvel no SNCR: 031.062.109.835-6, localizado no Município de Mucajaí-RR, cujos limites e confrontações são os que seguem: com Lote 300, Vicinal 07, Lote 302 e Igarapé Serrinha, conforme declaração assinada pelo proprietário e pelo técnico credenciado MARCIO VIEIRA LIMA, Conselho Profissional nº 75903423272/RR e RT: CFT2302789795-RR. Todavia, os proprietários dos imóveis rurais LOTE 300 e LOTE 302, não foram localizados e não possuem endereço conhecido pelo requerente ou pela Registradora, e estando o imóvel confrontante em zona rural, de difícil acesso e fora da área de cobertura dos serviços dos correios, é agora notificado via edital (**2º PUBLICAÇÃO**), nos termos do art. 213, §§ 2º e 3º da Lei de Registros Públicos, para que manifeste discordância junto a esta Serventia Imobiliária localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 73, Centro, Mucajaí-RR, no prazo legal de 15 dias, interpretando-se seu silêncio como anuência, nos termos do § 4º daquele mesmo artigo.

Mucajaí-RR, 09 de abril de 2024.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) ENEIAS DA SILVA E SILVA e ADRIENE COSTA GONÇALVES

ELE: de nacionalidade brasileira, Técnico em Refrigeração, divorciado, inscrito no RG sob o nº 3125327-SSP/RR, e no CPF sob o nº 001.014.362-97, nascido aos dezenove (19) dias do mês de agosto (8) do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), natural de Itaituba/PA, domiciliado e residente na Rua João Gomes, s/nº, Centro, Mucajaí/RR,

ELA: de nacionalidade brasileira, do lar, divorciada, inscrita no RG sob o nº 5338832-SESP/RR, e no CPF sob o nº 054.479.852-00, nascida aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e um (2001), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente no Av. Sebastião Oliveira, nº 953, São José, Mucajaí/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 09 de abril de 2024. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.